



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.279 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015
CRISTALINA GOÍÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

PARECER CME Nº: 13/2019

INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – CRISTALINA-GOIÁS

ASSUNTO: CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS NO AMBIENTE ESCOLAR

DATA: 23/05/2019

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº13.722 de 04/10/2018 – Lei nº 9394/96 Lei de Diretrizes e bases da Educação, Lei Municipal nº 2.279 de 02/10/2015.

PARECER CME Nº 013/2019

HISTÓRICO:

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Cristalina-Goiás, através do ofício nº 083 datado de 10 de maio de 2019 solicita ao Conselho Municipal de Educação a Resolução de aprovação do Curso de Primeiros Socorros no Ambiente Escolar a ser realizado no período de 2019 a 2020 com professores e funcionários de todas unidades escolares da rede escolar municipal e conveniada do município.

O curso terá encontros com duração de 05(cinco) horas e será ministrado pela Equipe do Programa Saúde na Escola – PSE, Corpo de Bombeiro e Coordenadora de Base do SAMU de Cristalina – GO.

ANALISE:

A Lei Federal nº 13.722 de 04 de outubro de 2018 torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino público e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

O presente curso com a mesma temática da lei nº 13.722/2018 estabelece a obrigatoriedade da adoção de treinamento em primeiros socorros aos docentes da Rede Escolar Municipal e Conveniada do Município.

É notório que muitas vidas já foram salvas a partir da aplicação das manobras de primeiro socorros, assim, como pela falta de aplicação deste, muitas vidas se perderam.

Em todo país acidentes fatais envolvendo crianças acontecem diariamente e por inúmeras ocasiões esses acidentes ocorrem no momento que as crianças estão em atividade escolar.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.279 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015
CRISTALINA GOÍAS
“ATUAR PARA EDUCAR”

Desta forma, é fundamental que professores e funcionários de instituições da rede pública tenham noções básicas de primeiros socorros, ressaltando ainda que não se exclui a importância de um médico. Porém, o auxílio imediato e correto pode evitar transtornos maiores à vítima, evitando até mesmo a sua morte.

PARECER:

Entendemos que o referido curso “Primeiros Socorros no Ambiente Escolar” tem por objetivo evitar que vidas se percam por falta de noções básica e aplicação dos primeiros socorros em eventuais acidentes.

Por esta razão e por entender a necessidade urgente da execução do curso de noções de primeiros socorros a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cristalina-Goiás, esta assessoria manifesta-se favorável à aprovação do projeto de Curso “Primeiros Socorros no Ambiente Escolar”.

Cristalina, 23 de maio de 2019.

ELOIZA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA CARDOSO
INSPETORA ESCOLAR DO CME
PORTARIA Nº 15.402 DE 20/02/19

PAULA VIVIANA MIOTTO
COORD. DE ANÁLISE E ORIENTAÇÃO DO CME
PORTARIA Nº 15.348 DE 12/09/18



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.279 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015
CRISTALINA GOÍÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

Resolução CME nº 062 de 29 de maio de 2019.

Dispões sobre o Curso de “Primeiros Socorros no Ambiente Escolar” nas Instituições Escolares da Rede Pública Municipal e Conveniadas de Cristalina-GO para o ano de 2019 e 2020, e da outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Cristalina Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Criação nº 1.547 de 06 de março de 2001, e Lei Municipal nº. 2.279 de 02 de outubro de 2015, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.722 de 04 de outubro de 2018, Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB e conforme Parecer CME nº 013/2019,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a proposta do Curso de Primeiros Socorros no Ambiente Escolar nas Instituições Escolares da Rede Pública Municipal e Conveniadas de Cristalina-GO, nos anos de 2019 a 2010.

Art. 2º - O curso será de forma presencial contemplando 05 horas anuais perfazendo um total de 10 horas ao término do curso.

Art. 3º Legitimar os Certificados aos participantes que cumprirem a carga horária exigida, tendo o percentual mínimo de frequência em 75% (setenta e cinco por cento).

Art.4º Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação pelo cumprimento do mesmo, bem como as alterações que se fizeram necessárias.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, aos 29 dias do mês de maio de 2019.

VALDSON TOLENTINO FILHO
PRESIDENTE CME
ANETE GUIMARÃES AMARAL
MAISA JOSÉ DE CARVALHO
MARCELO DE FARIA SOUZA
MARIA CRISTINA JORGE MARÓSTICA
MAGDA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADRIANA FERREIRA VASCO MARTINS NEVES
CLEUDA CRISTINA GONÇALVES DE LIMA SILVA
ANA CRISTINA DA COSTA

Registre-se, publique-se e cumpra-se.